

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****PORTARIA Nº 173, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Implementa o "PROGRAMA JUSTIÇA EFICIENTE: conciliando gestão eficaz e cidadania" no âmbito do Juizado Cível e das Relações do Consumo de Caruaru, a se realizar no período de 18 a 21 de março de 2025, no intuito de garantir a excelência da prestação dos serviços, redução do acervo e das taxas de congestionamento.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO,** no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da Justiça - CGJ é órgão competente para orientar, disciplinar e fiscalizar os serviços judiciais e extrajudiciais em todo o Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** as metas prioritárias definidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cuja finalidade maior é a concretização do preceito constitucional da "razoável duração do processo", salvaguardando esse direito fundamental do cidadão - jurisdicionado, inscrito no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o plano de gestão da Corregedoria Geral da Justiça, especialmente os Macrodesafios 01, 02, 04 e 05, referentes à efetividade, produtividade e celeridade da prestação jurisdicional, assegurando direitos de cidadania mediante a adoção de métodos adequados de solução dos conflitos;

**CONSIDERANDO** o Provimento nº 03, de 27 de fevereiro de 2018, da Corregedoria Geral da Justiça - CGJ, que instituiu o Programa "JUSTIÇA EFICIENTE: conciliando gestão eficaz e cidadania", no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, visando à excelência da prestação dos serviços, redução do acervo e da taxa de congestionamento, mediante orientação, suporte e capacitação em gestão;

**CONSIDERANDO** o plano de ação elaborado pela Corregedoria Auxiliar para o Sistema de Juizados Especiais em conjunto com o Juiz Titular do Juizado Cível e das Relações do Consumo de Caruaru, estabelecendo pautas extraordinárias de esforço concentrado de audiências unas, com o objetivo de atingir a meta 1, bem como o Índice de Atendimento à Demanda - IAD da unidade, assegurando também o menor tempo de tramitação dos feitos por meio do estímulo à conciliação;

**RESOLVE :**

Art. 1º Implantar, no período de 18 a 21 de março de 2025, o Programa "JUSTIÇA EFICIENTE: conciliando gestão eficaz e cidadania" no âmbito do Juizado Cível e das Relações do Consumo de Caruaru, com o intuito de garantir a excelência da prestação dos serviços, redução do acervo e das taxas de congestionamento.

Art. 2º Para coordenação e atuação no Programa, nos termos do art. 1º desta Portaria, fica designado o magistrado titular da unidade, Francisco Assis de Moraes Junior, que desempenhará suas funções sob a supervisão da Juíza Corregedora Auxiliar para o sistema de Juizados Especiais, Fernanda Pessoa Chuahy de Paula.

Art. 3º No exercício das atividades referentes ao Programa, o juiz coordenador deverá:

- I – definir as metas para a prática dos atos a serem realizados pela assessoria e equipe do juizado no período destacado no artigo 1º;
- II - promover os atos prévios necessários ao implemento e organização das atividades;
- III – organizar pautas extraordinárias de audiências unas conforme acertado com a Corregedoria Auxiliar, visando atingir a meta 1, bem como o Índice de Atendimento à Demanda – IAD;
- IV - observar o disposto no Provimento CGJ nº 03, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 4º Para atuar na unidade, no período estabelecido no art. 1º, ficam designados os(as) seguintes servidores(as) da Corregedoria Geral da Justiça:

- I – Larissa Carvalho Neves, matrícula 189881-7;
- II – Maria Amélia Lemos do Monte Câmara, matrícula 188721-1;
- III – Wanderley Destefani, matrícula 187676-7.

Art. 5º O Setor de Tecnologia da Informação da CGJ dará o apoio necessário para viabilizar e efetivar o acesso ao sistema que abastece a unidade contemplada, promovendo as medidas solicitadas em favor da plena e ininterrupta atuação da equipe durante o evento.

Art. 6º Ao término da ação, a Corregedoria Auxiliar para o sistema de Juizados Especiais emitirá, com o auxílio da Auditoria de Inspeção, Relatório Circunstanciado dos atos praticados, incluindo sugestões para serem implementadas na unidade.

Parágrafo único. O Relatório Circunstanciado deverá ser encaminhando ao Corregedor-Geral da Justiça para ciência.

Art. 7º A Corregedoria Geral da Justiça oficiará:

I - a Secretaria Judiciária, dando ciência da participação do magistrado no Programa, para aferição do merecimento nas hipóteses de promoção e acesso aos Tribunais de 2º grau, nos moldes da Resolução CNJ nº 106/2010 e da Instrução Normativa TJPE nº 11/2010;

II – a Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, encaminhando a relação dos(as) servidores(as) que participaram do Programa, para anotação na ficha funcional.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 3 de dezembro de 2024.

**Des. Francisco Bandeira de Mello**

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001048-55.2024.2.00.0817 – RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

RECLAMANTE: (...)

RECLAMADO: (...)

#### **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO / OFÍCIO**

Cuida-se de **Reclamação Disciplinar** formulada pela **Sra. (...)**, por meio do seu advogado Dr. (...), em face do **Juízo de Direito da (...)**, alegando morosidade na condução do processo de NPU (...).

No parecer de ID 5206355, o Exmo. Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância, Dr. André Carneiro de Albuquerque Santana, opinou pelo arquivamento da presente reclamação, nos seguintes termos:

*“Cuida-se de Reclamação Disciplinar - RD autuada, com esteio no art. 4.º do Provimento CNJ n.º 130, de 24 de junho de 2022[1], por provocação de (...), por conduto do Dr. (...), tendo em vista alegada inação da (...) na condução do Processo de n.º (...).*

*Em termos específicos, informa o suplicante que o feito encontrar-se-ia concluso desde o dia 24/07/2024 e se queixa de que teria procurado contato com a serventia reclamada, por meio de mensagens enviadas ao seu e-mail institucional, tendo estas - contudo - restado infrutíferas.*

*Após regular intimação, a serventia reclamada compareceu aos autos sob o Id. 5203777, dando conta da prolação de despacho nos autos em questão, ao dia 18/11/2024.*

*Nesse contexto, chegam os autos conclusos para elaboração de opinativo, aos moldes do art. 355, I, do CPC/15, aplicado analogicamente;*

**É o relatório. Passa-se a opinar.**

O Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, por meio de seu art. 24, §1.º, assim estabelece:

**Art. 24.** *Se das informações e dos documentos que a instruem restar desde logo justificado o excesso de prazo ou demonstrado que não decorreu da vontade ou de conduta desidiosa do magistrado, o Corregedor arquivará a representação.*

**§ 1º.** *A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação.*

*In casu, verificou-se a regularização do andamento processual, mediante a prolação de despacho no bojo o feito objeto da reclamação.*

*Ao lado disso, não ficaram evidenciados indícios de negligência e/ou desídia na tramitação da demanda.*

*Assim sendo, vez que não constatada a ocorrência de falta funcional passível de punição, faz-se recomendável o arquivamento do feito.*

*O desempenho da serventia e o cumprimento das metas estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ deverão continuar sendo objeto de acompanhamento segundo a rotina regular de inspeções deste órgão correcional.*

**Conclusão.**